

DECRETO Nº 5.245, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025



Regulamenta o art. 3º. da Lei nº 4.327, de 7 de abril de 2025 que instituiu a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras públicas e privadas no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO competir ao Município assegurar aos munícipes meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ao meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

CONSIDERANDO os benefícios que a utilização de resíduos sólidos da construção civil reciclados proporcionará ao meio ambiente, gerando economia de matéria-prima virgem não-renovável;

CONSIDERANDO, finalmente, que as áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos sólidos da construção civil podem garantir o fornecimento de materiais em quantidade suficiente para abastecer as obras públicas e privadas do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º As obras e serviços públicos do Município de Santana de Parnaíba deverão ser executadas com a utilização de no mínimo 10% (dez por cento) de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil de todo o material dessa natureza utilizado na obra.

Parágrafo único. Entende-se por serviços públicos obrigados a cumprir a lei todas as atividades relacionadas a reformas, recapeamento, calçamento e demais serviços que farão uso do material citado no caput deste artigo.

Art. 2º As contratações das obras e serviços públicos deverão prever em seus projetos especificações técnicas que contemplem, sempre que viável e possível, considerando o

disposto no art. 10 deste Decreto, a utilização dos materiais reciclados.

Art. 3º A comprovação do volume de material reciclado utilizado nas obras e serviços públicos será feita através da comprovação da aquisição do material de forma direta pela Prefeitura ou por empresa contratada para execução da obra e/ou serviços.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, a Secretaria Municipal de Serviços Municipais - SMSM e a Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU deverão encaminhar relatório semestral à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, conforme Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS OBRAS PRIVADAS

Art. 5º Para as obras privadas o percentual de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil é de no mínimo 5% (cinco por cento) de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil de todo o material dessa natureza utilizado na obra, quando for tecnicamente viável.

Art. 6º Para comprovação da porcentagem de material reciclado usado na obra, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras Privadas - SEMOP a Declaração de percentual de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil - Anexo II deste Decreto, acompanhada das notas fiscais que comprovem a compra do volume declarado reciclado.

§ 1º No caso de obra não viável para recebimento do agregado reciclável deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras Privadas a Declaração de Dispensa - Anexo III deste Decreto com justificativa assinada por responsável técnico competente e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§ 2º Somente será emitido o Habite-se da obra mediante apresentação da Declaração (Anexo II ou III), sendo obrigatória a apresentação das Notas Fiscais de compra do agregado reciclável para o Anexo II, comprovando o índice de 5% (cinco por cento) da obra.

§ 3º Este Decreto se aplica, em todos os seus termos, apenas para solicitações de Habite-se referentes a processos de Alvarás de Construção e de Reforma protocolados a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO III DOS PGRCC

Art. 7º As obras públicas e privadas que exigirem Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, o uso de material reciclado deverá estar contemplado nos referidos planos e a sua comprovação será feita através dos relatórios de acompanhamento da execução.

CAPÍTULO IV
DAS EMPRESAS QUE FORNECEM AGREGADOS RECICLADOS

Art. 8º Quando o material reciclado for comprado de empresa que opera dentro do município de Santana de Parnaíba, a mesma deverá estar em acordo com a Lei Municipal nº 3.199, de 15 de agosto 2012, em especial o art. 5º. que trata da obrigatoriedade de efetuar cadastro na SMMAP.

Parágrafo único. A relação de empresas cadastradas será divulgada pela SMMAP através do portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba-SP.

Art. 9º As empresas que atuam no segmento de produção de agregados da construção civil que estiverem cadastradas no município de Santana de Parnaíba, conforme RESOLUÇÃO CONDEMAS Nº 271, de 19 de fevereiro de 2025, terão acesso à relação de Alvarás de Construção emitidos pela Secretaria Municipal de Obras Privadas.

Art. 10. Ficam dispensadas do cumprimento das disposições deste Decreto as obras públicas e privadas:

I - executadas em caráter emergencial;

II - em que a utilização dos agregados reciclados de que trata este Decreto seja tecnicamente inexecutável;

III - quando não houver disponibilidade, no mercado, de material beneficiado com características adequadas;

IV - de regularização edilícia conforme lei específica.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 2 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Relatório Semestral de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil
Secretaria Municipal de _____

Ano: _____ Período: () Primeiro Semestre () Segundo semestre

Dados da Obra/Serviço: _____

Endereço completo da Obra/Serviço:

Volume total de material utilizado: _____

Volume total reciclado adquirido: _____

Responsável técnico pela Obra:

Nome: _____

Reg. CREA/CAU nº _____

ART: _____

Assinatura do Secretário da Pasta

ANEXO II

Declaração de percentual de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil.

Ano: _____

Período informado (meses):

Dados da Obra: _____

Endereço completo da obra: _____

Volume total de material utilizado: _____

Volume total reciclado adquirido: _____

Comprovante(s) do material adquirido (Informar o nº das Notas Fiscais e data de emissão)

Responsável técnico pela Obra:

Nome: _____

Reg. CREA/CAU nº _____

ART: _____

Assinatura do Proprietário da Obra

ANEXO III

Declaro para os devidos fins que a obra localizada no endereço:

NÃO é viável para recebimento do Agregado Reciclável da Construção Civil pelo seguinte motivo:

Responsável técnico pela Obra:

Nome: _____

Reg. CREA/CAU nº _____

ART: _____

Assinatura do Proprietário da Obra